



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



PROJETO DE LEI Nº 1.441/2019

Denomina de Capital Paraibana das Flores o Município de Pilões/PB. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.**

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição – não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual.

AUTOR(A): Dep. CLÁUDIO RÉGIS

RELATOR(A): Dep. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 449 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 1441/2019**, de autoria do **Dep. Cláudio Régis**, o qual “*Denomina de Capital Paraibana das Flores o Município de Pilões/PB*”.

A proposição constou no expediente do dia 17 de dezembro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise busca conferir ao município de Pilões o título de “Capital Paraibana das Flores”.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que demonstra a finalidade da proposição:

“Em Pilões, no ano de 2005, foi colhida a primeira flor em estufa da Paraíba, desde então, o cultivo só cresce e já traz reconhecimento ao município de toda região do Brejo.

A Cooperativa de Floricultores do Estado da Paraíba produz cerca de 200 a 400 pacotes de flores por semana, vendendo para todo Estado, como também para Estados vizinhos, como Pernambuco e Rio Grande do Norte. São diversos tipos de flores, desde flores do campo, margaridas e gérberas.”

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Mesmo reconhecendo o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto em discussão, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre a plausibilidade jurídica da matéria, sendo os aspectos relacionados ao mérito analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e pelo Plenário da Assembleia.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem jurídica vigente compreendemos que a mesma apresenta todas as condições necessárias para o reconhecimento de sua admissibilidade por essa douta Comissão visto que trata de matéria de competência plena dos parlamentares estaduais, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico-constitucional a aprovação da matéria por esta Comissão de Justiça.

É como voto.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2020.


DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.441/2019**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. TACIANO DINIZ
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. TOVAR CORREIA
Membro